PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

Dispõe sobre a garantia de distribuição voluntária de literaturas de natureza religiosa nas unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantida, nas unidades da rede municipal de ensino, a distribuição gratuita e voluntária de literaturas de natureza religiosa, observados os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da liberdade de consciência, da igualdade entre as diferentes crenças e da laicidade do Estado.

Art. 2º A distribuição de que trata esta Lei:

I – não poderá ser obrigatória aos alunos;

II – dependerá de manifestação voluntária de interesse;

III – não poderá interferir nas atividades pedagógicas regulares;

IV – deverá ocorrer sem qualquer forma de constrangimento, discriminação ou imposição religiosa;

V – deverá assegurar tratamento isonômico às diferentes manifestações religiosas legalmente constituídas.

Art. 3º A disponibilização dos materiais poderá ser realizada por instituições religiosas, entidades da sociedade civil ou organizações sem fins lucrativos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e da direção da unidade escolar, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua,19 de maio de 2026.

_____

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340035003200330031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir, no âmbito das unidades da rede municipal de ensino, o acesso voluntário a literaturas de natureza religiosa, em conformidade com os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da liberdade de consciência e da laicidade do Estado.

A proposta não estabelece obrigatoriedade de participação, adesão ou prática religiosa, tampouco promove preferência institucional por qualquer crença específica. Seu objetivo é assegurar que estudantes, familiares e membros da comunidade escolar que desejarem tenham acesso voluntário a materiais de natureza religiosa, respeitando-se integralmente a pluralidade de convicções existentes na sociedade brasileira.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, VI, garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício religioso. Ao mesmo tempo, o art. 19, I, consagra a laicidade estatal, vedando ao Poder Público estabelecer favorecimento oficial a qualquer religião.

Nesse contexto, o projeto adota redação ampla, neutra e facultativa, assegurando tratamento isonômico às diferentes manifestações religiosas legalmente constituídas, sem interferência nas atividades pedagógicas das unidades escolares.

Além disso, a iniciativa fortalece o respeito à diversidade cultural, filosófica e espiritual presente na sociedade, promovendo ambiente de convivência democrática, pluralidade e respeito às liberdades individuais.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340035003200330031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003200330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **19/05/2026 10:48**
Checksum: **77C890D481AB9E00CBFFF5540DF1552E36E466F67402C4DBF3B2622C8B952683**